

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópias para
2) Comissão de Justiça;
5) Comissão de Finanças;
3) Sps. Vereadores.
Aprovado por unanimidade.
M.: 20/11/89.
M.: 20/11/89.*

PROJETO DE LEI nº 118/89

Dispõe sobre a concessão de 41% de ma joração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras pro vidências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 41% (quarenta e um por cento), a contar de 1º de novembro de 1989, os venci mentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

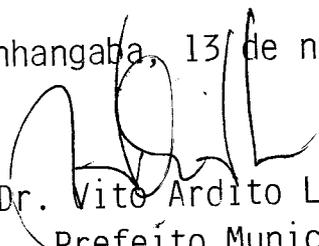
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e dos de provimento em comis são, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.384, de 17.10.89, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração con cedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suple mentadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novem bro de 1989.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 60/89

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre
majoração dos vencimentos e salá-
rios dos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente;

Através desta Mensagem tenho a honra de encami-
nhar a deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dis-
põe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públi-
cos municipais.

A propositura em apreço promove a majoração sa-
larial de 41% (quarenta um por cento), para o mês de novembro '
de 1989.

O aumento de que trata esta lei foi determinado
pelas circunstâncias decorrentes dos problemas que atingiram o siste-
ma econômico-financeiro do País e que provocam um surto inflacioná-
rio com graves reflexos em relação aos assalariados de todas as or-
dens.

Com essa majoração salarial este Executivo está
contribuindo com o máximo das possibilidades financeiras desta Pre-
feitura Municipal, para uma melhoria na condição de vida do servidor
público.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrente do reajuste salarial, como estabelece o artigo 3º do projeto em questão, correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento que poderão, se necessário, ser suplementadas.

Tratando-se de medida que deve beneficiar os servidores municipais a partir do mês vigente, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja extensiva a todos nobres Edis que compõem essa E. Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal